

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Art. 1º - Dê-se ao inc. I do Art. 11, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

"Art. 11

I - bônus de assinatura nas **áreas de jazida**;

Art. 2º - suprima-se o parágrafo único do art. 11.

Justificação

A alteração do inciso (I) do Art. 11º, do PL 5807/13, incluindo a expressão “nas áreas de jazida” se impõe já que, nas chamadas públicas, não há nem conhecimento geológico nem perspectivas tão promissoras que justifique bônus de assinatura, ou a área seria destinada à licitação.

89FDE75A42

89FDE75A42

A exclusão do parágrafo único do Art. 11º do PL 5807/13se destina a evitar manipulação e utilização indevida de critérios recém criados como forma de limitar/restringir o acesso ao procedimento licitatório.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovevem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013.

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

89FDE75A42

89FDE75A42